



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

De 30/04/2025 à 30/04/2025

Processo Pagamento: 04300010

Data: 30/04/2025

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28.385.550/0001-95
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERAN?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 SubFunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 Ação: 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Marcador: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

| EMPENHO | EMISSÃO | SALDO ANTERIOR | VALOR | SALDO ATUAL |
|----------|------------|----------------|-----------|-------------|
| 02270002 | 27/02/2025 | 225.000,00 | 25.000,00 | 200.000,00 |

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF A CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL/CRECHE VOVÓ LINDA CONFORME CONVÊNIO Nº 001/2025.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE A CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL/CRECHE VOVÓ LINDA CONFORME CONVÊNIO Nº 001/2025 REL. A ABRIL/2025.

| Liquidações(Nº - Data) | Valor |
|------------------------|-----------|
| 4300003 - 30/04/2025 | 25.000,00 |
| Retenção | Valor |

VINTE E CINCO MIL REAIS

| | |
|----------------|-----------|
| Total Retido: | 0,00 |
| Total Liquido: | 25.000,00 |

Data: 30/04/2025

Conta: 3002170 - MDE

Autorização de Débito: TED

JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA CORDEIRO
 BARRETO

SECRETARIA DE FINANÇAS Mat.1000006

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300217-0
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2025043099400001HVF
Data: Realizado em 30/04/2025 às 11h:58m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300217-0
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

Valor: R\$ 25.000,00
Descrição: SÃO PEREGRINO ABRIL 2025

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

ABRIL/2025

Nota de Liquidação: **04300003**

Fonte: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Data: 30/04/2025

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÃ?A, 468 Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÃ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 SubFunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 Ação: 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Marcador: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Centro Custo:

| EMPENHO | EMISSÃO | SALDO ANTERIOR | VALOR | SALDO ATUAL |
|----------|------------|----------------|-----------|-------------|
| 02270002 | 27/02/2025 | 225.000,00 | 25.000,00 | 200.000,00 |

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF A CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL/CRECHE VOVÓ LINDA CONFORME CONVÊNIO Nº 001/2025.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REF A CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL/CRECHE VOVÓ LINDA CONFORME CONVÊNIO Nº 001/2025 REL. A ABRIL/2025.

| Documento | Valor |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138) | 25.000,00 |

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

| Conta Débito | Conta Crédito | Valor |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------|
| 353110300 - Subvenções Sociais | 218911200 - Subvencoes a Pagar | 25.000,00 |

VINTE E CINCO MIL REAIS

| | |
|----------------|-----------|
| Total Retido: | 0,00 |
| Total Líquido: | 25.000,00 |

Data: 30/04/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
 PREFEITO MUNICIPAL Mat.1000004

CONVÊNIO Nº 01/2025

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Eng. Arquibaldo R. Silveira, nº 115, Centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA, portador RG nº 689965 SSP/SE e CPF nº 399.665.505-34, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:



- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.



- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;

e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;

f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;

d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo:

U.O. - 208 Secretaria Municipal de Educação

2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33504300 - Subvenções Sociais

FR - 15001001



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir de fevereiro/2025 a dezembro/2025, totalizando valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do



prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

Deverão ser restituídos ainda pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

Nestas hipóteses, o CONVENIENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA.

Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da



Prefeitura de
PROPRIÁ
Reconstruir para desenvolver.

notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início em 01 de fevereiro de 2025, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
R. ENG. ARQUIBALDO R SILVEIRA, 115 - CENTRO
CEP 49.900-000 - Propriá/SE



Prefeitura de
PROPRIÁ
Reconstruir para desenvolver

TESTEMUNHA:

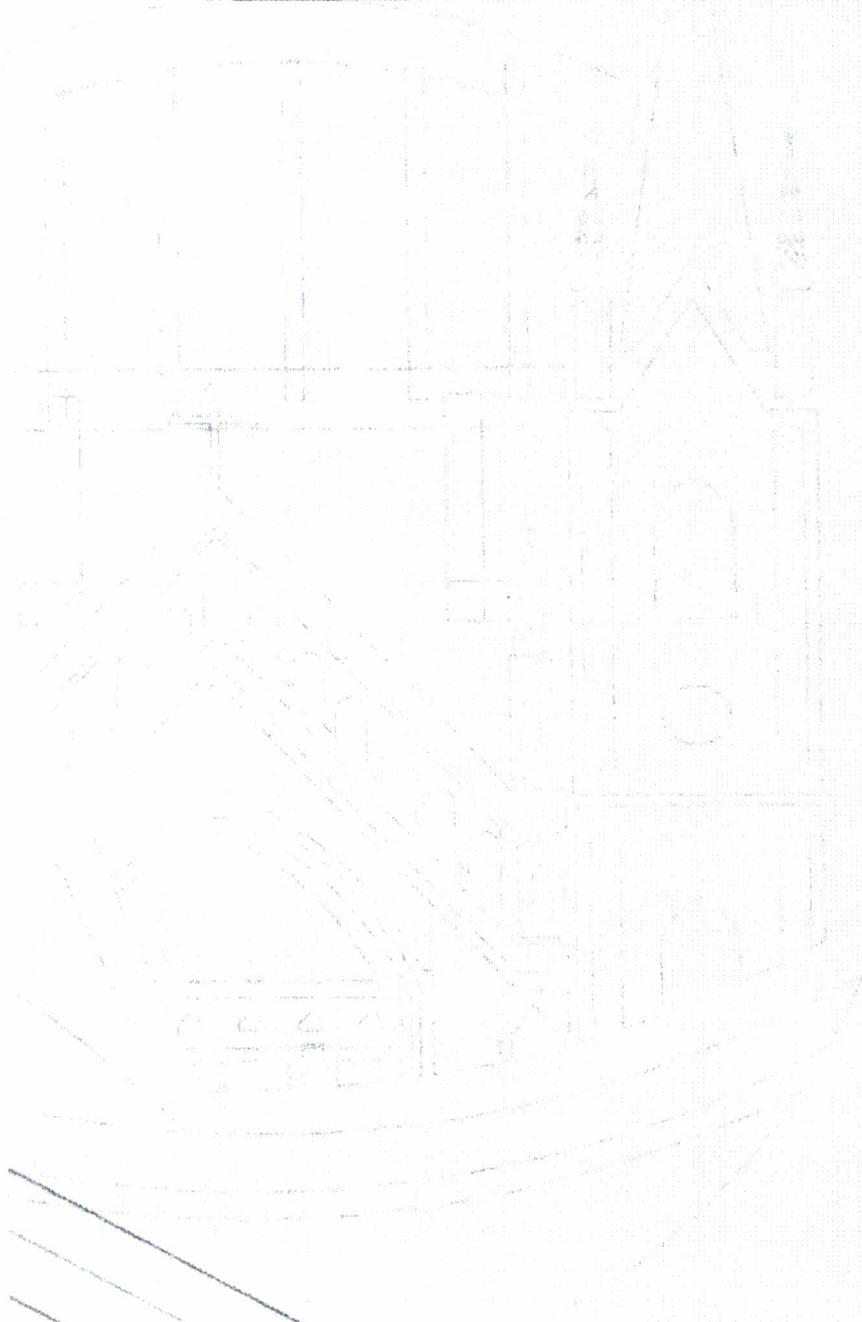
Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

Nome: _____

CPF: _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.550/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/07/2017 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO PEREGRINO | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R RUA DA PRACA | NUMERO 468 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 49.900-000 | BAIRRO-DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA | MUNICÍPIO PROPRIA | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIDMISSIONARIO@BOL.COM.BR | | TELEFONE (79) 9646-4633/ (79) 9810-0394 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **09:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

GESTÃO 2023 – 2026

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, realizada no dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e três, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2023 até 17 de junho de 2026.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
MARIA LIDIA SOARES
Vice-Presidente
ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS
Secretário(a)
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Tesoureiro(a)
MARIA INÊZ CHAVES SANTOS

Maria Lídia Soares
Alysson Henrique Soares Santos
Karolinne dos Santos Rocha
Maria Inêz Chaves Santos

CONSELHO CURADOR

Conselheiro Curador Efetivo
ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES
Conselheiro Curador Efetivo
CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS
Conselheiro Curador Efetivo
EDMARA THAIS NERES MENEZES
Suplente
ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA
Suplente
JOSÉ MESSIAS DE SANTANA
Suplente
MARIA VIVIANE DOS SANTOS

Antonio Avenando dos Santos Gomes
Cicero Cristian Silva Martins
Edmara Thais Neres Menezes
Ana Clésia de Souza Almeida
José Messias de Santana
Maria Viviane dos Santos

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutoaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal
ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

Zelma Guimarães Souza Nunes

Conselho fiscal
MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS

Maria de Lourdes Neri dos Santos

Conselho fiscal
MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES

Maria Ginalda dos Santos Gomes

Suplente
GILNEY RODRIGUES MARQUES

Gilney Rodrigues Marques

Suplente
GORETE BOMFIM DE SOUZA

Gorete Bomfim de Souza

Suplente
GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

Grazielli Rodrigues Marques Alves

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

Carlos David de Souza Felix

Propriá/SE, 17 de junho de 2023.

Maria Lidia Soares

MARIA LIDIA SOARES
Presidente

Protocolado sob nº. 1.729.
Averbado sob nº. 09, às fls. 188/190 no Protocolo nº
1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrito às
fls. 058/063, do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 23.

Propriá (SE), 03 de julho de 2023.
Em testº Rejane de Sá Guimarães Silva da verdade
Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora



CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutoaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfere Administrativa: Particular

Nome do responsável: MARIA LIDIA SOARES

CPF: 344.792.795-04

RG: 764.472

Órgão expedidor: SSP/AL

Cargo/função: PRESIDENTA

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CPF: 49.900-000

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE RS 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal, totalizando RS 275.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

| | |
|----------------------|------------------|
| Fevereiro 28/02/2025 | |
| RS RS 25.000,00 | |
| Março 28/03/2025 | Abril 30/04/2025 |
| RS 25.000,00 | RS 25.000,00 |



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Maio 31/05/2025 RS 25.000,00 | Junho 30/06/2025 RS 25.000,00 |
| Julho 31/07/2025 RS 25.000,00 | Agosto 31/08/2025 RS RS 25.000,00 |
| Setembro 30/09/2025 RS 25.000,00 | Outubro 31/10/2025 RS 25.000,00 |
| Novembro 30/11/2025 RS 25.000,00 | Dezembro 31/12/2025 RS 25.000,00 |

4 - DO PRAZO

11 meses

5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

04 - Professoras - RS 14.000,00

04 - Monitoras - RS 8.000,00

01 - Motorista - RS 1.800,00

01 - Serviços contábeis - RS 1.200

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 25 de janeiro de 2025.


Diretor Superintendente



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação de quinze de maio de dois mil e vinte e três devidamente afixado na sede social, com endereço na Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 – Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, gestão do triênio 2023/2026 do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente atual conforme dispositivo estatutário, Sr. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX e a Senhora MARIA INÉS CHAVES SANTOS, Secretária que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, agradece a todos presentes pela confiança que lhe foi depositada durante esses três anos que ele esteve à frente do Instituto e expôs todas as ações, conquistas e construções realizadas. Esclareceu sobre a importância da participação de todos membros da Associação, informando da apresentação de nova chapa da mesa diretora para continuidade do progresso e crescimento do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Suspendendo a presente Sessão por 30 min (trinta minutos) para formação de chapa. Retornando e dando continuidade foram conhecidos os candidatos. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate. Teve início o pleito, com a apresentação de chapa única formada pelos seguintes membros para diretoria do Instituto: MARIA LÍDIA SOARES – Presidente; ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS – Vice-Presidente; KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – Secretária; e MARIA INES CHAVES SANTOS – Tesoureira. Para Conselho Curador Efetivo: ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Suplentes do Conselho Curador: JOSÉ MESSIAS DE SANTANA, MARIA VIVIANE DOS SANTOS E ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Conselho Fiscal: ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES, MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS E MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES. Suplentes do Conselho Fiscal: GILNEY RODRIGUES MARQUES E GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES e GORETE BOMFIM DE SOUZA. Seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Não havendo contestação por parte dos associados quanto a apresentação da Chapa. Tendo como resultado a aprovação por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo Presidente que tinha conduzido os trabalhos no início da Assembléia o senhor Carlos David de Souza Felix, tendo ficado a nova Diretoria, Conselho Curador Efetivo, Suplentes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Instituto, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Presidente: MARIA LÍDIA SOARES, portadora da portadora do RG 764.472 SSP/SE e CPF: 344.792.795-04, residente e domiciliada na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Vice-Presidente: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, portador da CI: 23597364 SSP/SE e do CPF: 060.486.165-62, residente e domiciliado na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Secretária: KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.775-29, residente e domiciliada na Rua: A – Loteamento Heribaldo Vieira, 52 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;

Tesoureira: MARIA INES CHAVES SANTOS, portadora da CI: 781.988 SSP/SE e do CPF: 456.489.805-15, residente e domiciliada na Rua: C nº 479, Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



CONSELHO CURADOR EFETIVO:

- ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES – portador do RG 2.162.465-8 SSP/SE E CPF: 037.099.545-76, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960 000;
- CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS – portador do RG 2120032-7 SSP/SE e CPF: 043.618.975-57, residente e domiciliado na Rua: João de Aguiar Caldas,601 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- EDMARA THAIS NERES MENEZES – portadora do RG 3285765-9 SSP/SE e CPF 036.180.745-73, residente e domiciliada na Ruas: União, 525 – Complexo Doce Vida – São Cristóvão/SE – CEP 49100 000.

SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR:

- JOSÉ MESSIAS DE SANTANA – portador do RG 00.367.801-6 SSP/SE E CPF: 266.323.225-49, residente e domiciliado na Rua: do Comercio, 103 – Itabi/SE – CEP: 49870-000;
- MARIA VIVIANE DOS SANTOS – portadora do RG 2.480.567 SSP/SE E CPF: 052.005.595-02, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;
- ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA – portadora do RG 2.048.672-3 SSP/SE e CPF: 020.771.095-30, residente e domiciliada na Travessa: Simeão Sobral, 40 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49.900-000;

CONSELHO FISCAL:

- ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES – portadora do RG 3.165348-0 SSP/SE e CPF: 553.777.694-49, residente e domiciliada na Rua: João de Aguiar Caldas, 470 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS – portadora do RG 740.388 SSP/SE e CPF 307.128415-34, residente e domiciliada na Rua Eridio Chavez, 612 – Centro – Propriá/SE – CEP: 499000-000;
- MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES – portadora do RG 2.480.176-3 e CPF: 055.174.535-54, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- GILNEY RODRIGUES MARQUES – portador do RG 01.017.260-2 SSP/SE e CPF 695.024.555-68, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000
- GRAZELLI RODRIGUES MARQUES ALVES – portadora da RG 1.234.075 SSP/SE e CPF: 000.246.335-00, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000
- GORETE BOMFIM DE SOUZA – portadora do RG 1.384.468 SSP/SE e CPF: 693.619.165-72, residente e domiciliada na Rua: Gesse Trindade, 378 – Centro – Propriá/SE – CEP: 49900-000;

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do Triênio 2023/2026, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2026. Com a posse da nova Mesa Diretora a nova Presidente Maria Lidia pediu a palavra para agradecer a confiança de todos, ressaltou os serviços prestados e dedicação do ex-presidente, como também o desenvolvimento e crescimento da Instituição, que via a necessidade de manter a experiência e conhecimento na captação de recursos do mesmo, solicitando assim que os membros do Conselho Curador o nomeasse Diretor Superintendente do Instituto, conforme regia o inciso IX, do artigo 31º do Estatuto. Após consulta ao Estatuto, atendendo tal solicitação os membros do Conselho Curador declarou nomeado CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador da CI:2006015187993 SSP/CE e do CPF: 043.161.313-38, Diretor Superintendente do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Ficou decidido também que a nova Tesoureira, será conduzida junto ao Banco Banese e Caixa Econômica, onde esta Instituição tem conta, e também junto aos órgãos da administração pública como Receita Federal e demais instituições que devam ser comunicadas, a substituição da nova Diretoria. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



1. Alisson Henrique Soares Santos
2. Maria Lúcia Soares Santos
3. Maria Inês Soares Santos
4. Karoline dos Santos Rêgo
5. Antonio Augusto da Costa Lima
6. Cleo Brito da Silva Santos
7. Edmara Thays Neres Moraes
8. Imaculada de Souza Almeida
9. Jose Elissaveth de Santos
10. Maria Virgínia dos Santos
11. Zelmira Guimarães Souza Moraes
12. Maria de Lourdes Jeri da Santos
13. Maria Cinthia dos Santos Gomes
14. Jhey Rodrigues Moraes
15. Grazielli Rodrigues Marques Alves
16. Gleyson dos Santos Felix
17. Josiane Rodrigues Marques
18. Mariana Chaves Santos de Souza
19. Valdeiride dos Santos
20. Carine Bonifácio de Souza
21. Aparecida dos Santos
22. Maria Zilda dos Santos
23. Maria Nilza dos Santos
24. Alencar Evangelista Ferreira
25. Luciane Silva de Melo
26. Eraldo Moura da Silva
27. Manoel Francisco Santos
28. José Reis
29. José Carlos Martins
30. Adry Evangelista da Cruz Ferreira
31. Izabela Vitória Evangelista de Jesus
32. Juliana Soares Toledo
33. Fátima Gonçalves de Matos
34. Divany Lara dos Santos
35. Cícera Santana
36. Vilma Thompson de Souza Barreto





37. Micheli de Oliveira Santos
38. Estane Oliveira Santos
39. Heralize Almeida de Santana
40. Mariza Almeida de Santana
41. Camilla Bayanna S. Alves
42. Silvan Cruz Souza Alves
43. Ana Karla Santos Maciel
44. Jaislane de Oliveira Leiteiro
45. Eduarda da Silva Oliveira
46. Tatiane Custódio Honorato
47. Ma de Fátima Barbosa
48. Rayani Maria Barbosa
49. Graciele Neri Teodoro
50. Rosiele Conquista dos Santos
51. Jussara da Silva Santos
52. Jussara F. dos Santos
53. Virgínia Maria Lima
54. Simone Pereira da Silva
55. Patrícia dos Santos
56. Sueli da Silva Alves
57. Lina Carolina Siqueira Santos
58. Franciele Pereira da Silva
59. Mayana Regina Chaves Santos
60. Wesley Carmes Batista
61. João Guilherme Barbosa Reis
62. Graciele Teodoro
63. André Henrique Barbosa Reis
64. M. Juciany F. Reis
65. Maria Rêis dos Santos Leal
66. Aldora Rodrigues de Oliveira
67. Maria Guimarães Souza
68. Sordice Bregede Sousa
69. Zelmira Guimarães Souza Nunes
70. Gilvanda Domingos dos Santos
71. Valdeci dos Santos
72. Marinalva dos Santos



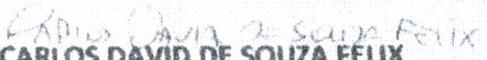
Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

ATA DE FUNDAÇÃO



ATA DE FUNDACAO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade de Propriá na Rua da Praça, 468, Povoado Boa Esperança, Zona Rural, às dez horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional. Dando início aos trabalhos, a Sra. **MARIA LÍDIA SOARES** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX** que, assumindo, designou a mim, **MARIA INÊS CHAVES SANTOS**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 26 de maio de 2017, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho do Curador e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor **CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX** uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Curador: LEALDO BOMFIM DE SOUZA, ITAMAR MARQUES AMARAL JUNIOR E ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS e Conselho Fiscal: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, JOSÉ BARBOSA RABELO NETO e JÉSSICA RODRIGUES MARQUES. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Assessor Jurídico do Conselho Curador, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela Fundação do Instituto e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino. Propriá/SE, 11 de junho de 2017. Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo. Assina o Presidente da Diretoria com reconhecimento de firma.


CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente da Diretoria



RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO

1. Maria Lúcia Santos
2. Carlos Augusto da Silva Felix
3. Maria Inez Chaves Santos
4. Alysson Henrique Soares Santos
5. Rosice Rodrigues Marques
6. Theo Bartolomeu Rabelo Neto
7. André Fernando de S. S.
8. Milton Santos Dantas
9. Maria Inês de Jesus Reis
10. Maria de S. Linares Barbosa
11. Aparecida dos Santos
12. Rosana Soares Barbosa
13. Carmem Aparecida dos Anjos Lima
14. Maria Inês dos Santos
15. José de S. S.
16. João Carlos de S. S.
17. Angélica Maria Pereira de S. S.
18. Maria Inês dos Santos
19. Maria de Lourdes dos Santos
20. Claudine Leite Silva Chaves
21. Telma Guimarães Souza Nunes
22. Maria Inês dos Santos
23. Maria Inês dos Santos
24. Maria Inês dos Santos
25. Christayne Ribeiro de S. S.
26. Maria Inês dos Santos
27. Maria Inês dos Santos
28. Maria Inês dos Santos
29. Maria Inês dos Santos
30. Maria Inês dos Santos

Protocolado sob nº 1.233.
Registrada sob nº 1.233, às fls. 188/90,
do livro de Registro Pessoas Jurídicas A nº 18.

Propria (SE) de 07 de julho de 2017.
Em test. Público da verdade
Regina de Sa Guimarães Silva
Oficial Registradora

Selo Digital de Autenticação
Tribuna de Justiça de Sergipe
Rua da Constituição nº 100
67.071-900 - Aracaju - SE
Data: 07/07/2017 10:49:35
Doc: 2017/0295082-90
www.tjse.jus.br





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

ATA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, realizou-se no Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 - Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, em primeira convocação às nove horas e trinta minutos, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil;
2. Demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos associados.

O presidente Sr. Carlos David de Souza Felix deu início a Assembléia saudando os presentes, e apresentado a pauta da Assembléia, conforme Edital fixado em vários pontos do bairro. O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O Estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vinculação político ou partidário.

Parágrafo Primeiro - Instituto tem sua sede no Povoado Boa Esperança - Área Rural da Cidade de Propriá/Sergipe, na Rua: Da Praça nº 468 CEP: 49.900-000, mas poderá manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante a resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Instituto pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se do nome fantasia "Casa Missionária Esperança" em conjunto ou isoladamente com o nome social.

ARTIGO 2º - Os objetivos básicos do Instituto estão voltados para as áreas da assistencial social, religiosa, cultural, educacional das famílias carentes e também o apoio às pessoas portadoras do câncer e seus familiares.

ARTIGO 3º - O Instituto tem por finalidade:

- I- O desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas;
- II- Fornecer medicamentos, cestas básicas, fraidas, exames médicos, suplementos alimentares, atendimento psicológico, fisioterapêutico, nutricional e terapias alternativas, além de palestras e cursos de orientação sobre recursos e direitos dos doentes de câncer;
- III- Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias

CNPJ 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- nas suas múltiplas formas; viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- IV- Instalar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividades, especialmente de faixa etária de 0 a 6 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação.
- V- Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;
- VI- Desenvolver a arte de bordados, costura e artesanatos de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.
- VII- Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivas voltados a comunidade, relacionados com as atividades da Instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;
- VIII- Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
- IX- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X- Criar programa de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistencial como instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;
- XI- Auxiliar, orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares.
- XII- Proporcionar aos cadastrados a construção de casa própria e a integração sócio comunitária destes através de recurso de doações ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais ou privadas;
- XIII- Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento.

Parágrafo Primeiro - Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

Parágrafo Segundo - Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação

CNPJ. 28.385.550/0001-95 - Cel. (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriú/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus associados e cadastrados.

ARTIGO 4º: - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

- I- Criar filiais e/ou Casa de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas necessárias, com a finalidade de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de seus objetivos sociais, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º: - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- I- Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- II- Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- III- Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- IV- Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V- Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- VI- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- VII- Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- VIII- Realizar retiros para a formação cristã da comunidade.

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394
institutoaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto São Peregrino, caberá sempre aos Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - O quadro de pessoas da rádio comunitária do Instituto São Peregrino será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

ARTIGO 7º - O desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino obedecerá os princípios constitucionais e morais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se faz qualquer discriminação ou preconceitos, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero ou político-partidárias, religião e classe social.

ARTIGO 8º - O prazo de duração do Instituto São Peregrino será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Das fontes de receita

O Instituto São Peregrino tem como fonte de receita os valores provenientes de:

- I – Mensalidades dos associados, sendo esta a sua principal fonte de renda;
- II – Doações e legados;
- III – Auxílio e subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas;
- IV – Venda de livros, materiais religiosos e outros objetos;
- V – Eventos promocionais desde que nada disso comprometa sua atividade fim.

ARTIGO 10º - Da aplicação dos recursos:

- I- Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando VEDADO os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

ARTIGO 11º - Participam do Instituto São Peregrino:

- I- Os membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituição na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional poderá conceder, em casos especiais, os títulos aos associados em quatro categorias, serão eles:

CNPJ. 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394
institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- a) **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- b) **CONTRIBUINTEs:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador.
- c) **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo segundo – Caberá à Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- I- Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- II- Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- III- Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- IV- Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- I- Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II- Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- III- Participar das reuniões mensais;
- IV- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- I- Cumprir este Estatuto;
- II- Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;
- III- Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- IV- Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III – Participar dos Eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto.
- VI – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII – Desligar-se do Instituto a qualquer tempo, mediante solicitação expressa.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas eleições do Instituto São Peregrino;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembleia Geral;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Curador.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 27º abaixo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva:

I – O Instituto terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “**Termo de Posse**”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

ARTIGO 20° - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- V- Coordenar a elaboração da estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI- Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto São Peregrino; e
- VII- Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

ARTIGO 22 ° - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as Atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V- Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VI- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23° - Compete ao tesoureiro:

- I- Superintender toda a movimentação da Tesouraria;
- II- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- III- Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV- Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24° - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25° - Da Assembléia Geral:

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel. (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394
institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

I- A Assembleia Geral dos Sócios Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações sociais e reunir-se-á, obrigatoriamente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último domingo do mês para aprovação das contas do Instituto; encerrando até 31 de dezembro para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na ocasião.

ARTIGO 27º - É da competência da Assembleia Geral:

- I- Decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- II- Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- III- Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente.
- IV- Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instado;
- V- Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais contidas no presente estatuto;
- VII- Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- VIII- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- IX- Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente submetida à discussão e aprovação pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto.

ARTIGO 28º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.





ARTIGO 29° - Do Conselho Fiscal

- I- O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer a Assembléia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30° - Do Conselho Curador:

- I- O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31° - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- I- A estrutura administrativa do Instituto;
- II- Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- III- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV- Opinar e emitir recomendações de cunho estratégico à Diretoria Executiva e, nesse sentido, auxiliar na orientação e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- V- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas a serem aplicáveis.
- VI- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- VII- Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino;
- VIII- Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino.
- IX- Nomear, exonerar, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32° - O Diretor Superintendente é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado na ocasião de eleição de uma nova mesa Diretora.





ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I- Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- II- Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação ou série de operações de mesma natureza;
- IV- Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, através de parcerias;
- V- Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- VI- Efetuar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;
- VII- Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- X- Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- XI- Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- XII- Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- XIII- Desempenhar as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio:

- I - O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens moveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto:

- I- O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá-SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

ARTIGO 36° - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 37° - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- III- A realização de auditoria externa se for o caso;
- IV- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38° - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 40° - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41° - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, competirá a qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, individualmente, ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42° - A compra, a venda, a permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43° - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44° - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social do instituto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ARTIGO 46º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, constituindo lei básica do Instituto, só produzindo seus efeitos jurídicos depois de devidamente registrado no Cartório competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 47º - Fica eleito o foro da comarca de Propriá Estado de Sergipe para quaisquer procedimentos judiciais fundado neste Estatuto.

Carlos David de Souza Felix
CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Propriá/SE, 11 de outubro de 2019.

Karolinne dos Santos Rocha
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
OAB/SE - nº 10057
Advogado Responsável

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente 1ª Alteração Estatutária foi protocolada sob nº **1.464**, Averbado sob nº **05**, às fls. **188/090** no registro nº **1.233** do livro de Pessoas Jurídicas A nº **18** e transcrita as fls. **050/054** do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº **20**.

Propriá/SE, 23 de outubro de 2019.

Epitose *Realidade* da verdade

Regiane de Sá Guimarães Silva
Registradora



CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 882
DE 13 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza Convênio entre a "Creche Comunitária da Vó Lídia" e o Município de Propriá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado Convênio entre a "Creche Comunitária da Vó Lídia", localizada no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.500/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 – Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011 e o Município de Propriá.

Art. 2º Para a instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da creche a ser instalada no endereço acima mencionado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro com a Creche Comunitária da Vó Lídia.

Art. 3º O auxílio destina-se a prover a entidade no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias e previstas no Projeto Político Pedagógico e em seu Plano de Trabalho.

Art. 4º O Convênio de que trata o art. 1º terá valor global e parcelas mensais estabelecidas em convênio firmado entre as partes.

Art. 5º A administração da creche deverá comprometer-se a observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

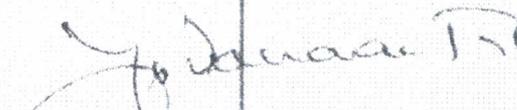


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, quando necessária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 13 de agosto de 2019.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Certidão N°
3082025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
5481812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



CDB00DF5

CONTRIBUINTE

| | | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|
| Código | Nome ou Razão Social | CPF/CNPJ |
| 15885 | INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL | 28.385.550/0001-95 |
| Endereço | Complemento | |
| R RUA DA PRACA Nº 468 | CASA POV. BOA ESPERANÇA | |
| Bairro | Cidade | UF |
| Zona Rural | Propriá | SE |

Data Emissão

25/02/2025

Data Validade

23/04/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CDB00DF5

25/02/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Certidão Nº
3002025

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO
TRIBUTO TFF**

C.M.C
5481812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



61A08877

CONTRIBUINTE

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Código 15885 | Nome ou Razão Social INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL | CPF/CNPJ 28.385.550/0001-95 |
| Endereço R RUA DA PRACA Nº 468 | Complemento CASA POV. BOA ESPERANÇA | |
| Bairro Zona Rural | Cidade Propriá | UF SE |

Data Emissão

24/02/2025

Data Validade

25/04/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61A08877

24/02/2025



PARECER 055/2025

Na data de 27/02/2025 fora recebido por meio de Comunicação Interna da Controladoria Geral do Município, sob o protocolo nº 290/2025, o encaminhamento de documentação do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia, para análise de sua minuta de convênio com a Prefeitura Municipal de Propriá/SE, para o exercício 2025, ciência e providências devidas.

Com abertura de processo administrativo sob o nº 029/2025, e em resposta a este pedido, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

Registre-se que consta em anexo a Ata de Fundação datada de 11/06/2017, a Ata de Primeira Alteração do Estatuto Social, datada de 11/10/2019, Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição dos Membros, datada de 16/06/2023, Cartão CNPJ, Estatuto, Plano de Trabalho, datado de 25/01/2025, Documentação Pessoal, Legislação, cuja qual inclui a Lei nº 818 de 20 de dezembro de 2017, que torna de utilidade pública o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, Lei nº 876 de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a instalação e funcionamento da Creche Comunitária da Vó Lídia, Lei nº 882 de 13 de agosto de 2019, que autoriza o Convênio entre a Creche Comunitária da Vó Lídia e o Município de Propriá/SE, e Minuta do convênio, e Certidão Negativa de Débitos.



De imprescindível cunho social, a Creche Vó Lídia como é conhecido o Instituto, tem por finalidade precípua ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro para estudos, aprimoramentos e lazer, proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

A fim de se alcançar êxito no Convênio apresenta-se como viável, numa via de mão dupla, os direitos e obrigações entre a Concedente e o Conveniente, nos termos expostos em minuta alhures, ao passo que se espera o mínimo de lisura e decoro, como sempre se teve por parte do Instituto, no definhar das suas atividades anuais.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução, até 31/12/2025, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para as despesas mencionadas nos itens do Plano de Trabalho e Minuta de Convênio em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como as Leis acima não tratam de quaisquer disposições sobre renovação, assim como também faz-se necessário a dotação orçamentária anula, torna-se viável a possibilidade de deferimento do Convênio alhures anualmente, respeitadas os direitos, obrigações e o objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lúdime legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

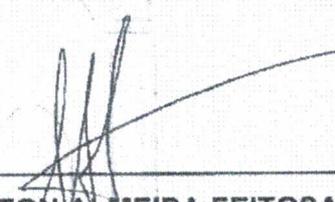


Prefeitura de
PROPRIÁ
Reconstruir para desenvolver

Deve-se, portanto, ser confeccionado o referido Convênio com vigência para o ano de 2025 entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária da Vó Lídia, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Eis o que decide.

Propriá/SE, 27 de fevereiro de 2025.



JOSAILTON ALMEIDA FEITOSA

OAB/SE nº 13.187

PROCURADOR GERAL

DECRETO Nº 06/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 876
DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a Instalação e Funcionamento da Creche Comunitária da Vó Lídia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Portaria nº 09/2011, de 28 de setembro de 2011 e Decreto Lei 33/2014, fica autorizado a Instalação e funcionamento da Creche Comunitária da Vó Lídia, localizada no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.500/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 – Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011.

Parágrafo Único A Creche Comunitária da Vó Lídia é uma entidade sem fins lucrativos e atenderá especialmente crianças de faixa etária de 1 a 3 anos.

Art. 2º Objetivo Geral

§ 1º Ofertar condições para que crianças, envolvidas em situações de risco, possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar mais seguro. Bem como, proporcionar o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

§ 2º Objetivos Específicos

- a) Proporcionar as crianças em fase inicial de aprendizagem acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso para o seu desenvolvimento.
- b) Criar um ritmo de vida saudável no qual se permite: estudar, pensar, pintar, desenhar, cantar, dançar e brincar.
- c) Criar valores ecológicos, morais e de amor ao próximo.
- d) Prevenir situações de risco social, como violência doméstica e sexual, desemprego dentre outras.
- e) Fortalecer o vínculo de crianças com a creche e a família.
- f) Melhorar as condições de saúde e higiene pessoal e comunitária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- g) Aprofundar conhecimentos sobre ética, respeito mútuo e cidadania, preservação ambiental e outros.
- h) Estimular a criança a entender o estudo como fator importante para o seu desenvolvimento, criatividade dentre outros.
- i) Resolver situações de conflito para inserir a criança de forma humana na sua atuação no mundo repleta de diversidades de valores.

§ 3º Público Alvo:

- a) População de baixa renda comprovada, residente nos povoados: Santa Cruz, Boa Esperança e São Miguel além de outras comunidades no entorno.
- b) A creche dará suporte a crianças que tenham entre 1 a 3 anos de idade.

§ 4º Metodologia de Funcionamento e Ensino:

a) O regime será o de horário único, de início, podendo no futuro ser estendido para horário integral. Seu funcionamento inicial será das 07h30 às 11h30 de segunda à sexta-feira, exceto domingos e feriados.

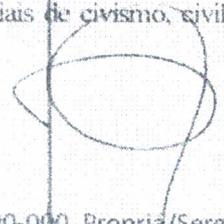
b) A prestação do serviço educacional será feita através de profissionais voluntários tais quais: professores, educadores, auxiliares de sala, merendeiras, serviços gerais, nutricionista, psicólogo, familiares e dentre outros profissionais.

c) A creche será mantida por meio do trabalho voluntário, do pagamento das mensalidades feito pelos sócios colaboradores do **Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional**, pelo poder público, que poderá apoiar a instituição e pelas famílias.

d) Das famílias poderão ser cobradas uma taxa simbólica de R\$ 50,00, para auxílio no pagamento de despesas de água e luz do prédio da creche. Aos pais que não tiverem condições de pagar essa taxa, o valor poderá ser substituído por um dia de prestação de serviço voluntário na creche.

§ 5º Ensino-Aprendizagem

a) Serão implantadas atividades pedagógicas e complementares tais quais: atividades lúdicas, prática esportiva, educação ambiental buscando sempre o desenvolvimento, através do conjunto das atividades, visando desenvolver valores de vida e de noções iniciais de civismo, civilidade e cidadania (inclusive despertando-as para os Direitos da Criança).





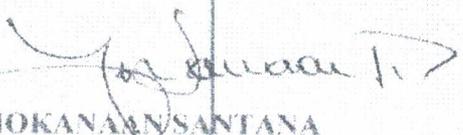
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

b) Através de atividades pedagógicas, artísticas, lúdicas, esportivas e de proteção ao meio ambiente pretende-se, através desses instrumentos, fortalecer os laços familiares em ambiente harmonioso e construtivo, prevenindo, assim, toda forma de violência e, também, busca-se preparar as crianças conscientizando-as para que possam resolver, no futuro, as questões essenciais ao seu espaço de cidadão livre e atuante.

c) Busca-se incluir nesse processo as famílias, objetivando o seu fortalecimento, através da participação com responsabilidade nas atividades do dia-a-dia da creche, conscientizando-os sempre para a sua responsabilidade na formação de seus filhos para a vida e sua inserção no processo histórico-social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 25 de junho de 2019.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI Nº 818
20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Torna de Utilidade Pública o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional".

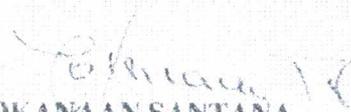
O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna de Utilidade Pública o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, inserido na Receita Federal sob o nº 28.385.550/0001-95 e registrado no Cartório do 2º Ofício no livro A-18 de Pessoas Jurídicas às folhas 188/190 e transcrita às folhas 191/199, em 07 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de dezembro de 2017


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I
Projeto Pedagógico

A ideia da Creche Comunitária da Vó Lídia é dar suporte escolar e de apoio, para que as famílias tenham aonde deixar a criança para poder desenvolver suas atividades. A criança faz as refeições na creche, estuda e fica em segurança o dia inteiro.

Quadro 1: Possibilidades de atividades a serem desenvolvidas na creche

| ATIVIDADE | OBJETIVO |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Linguagem oral e comunicação | Despertar e orientar para a busca de conhecimento. |
| Contação de história | Despertar e orientar para a busca de conhecimento, além de familiarizá-los com a leitura. |
| Exploração dos objetos e brincadeiras | Melhorar o comportamento da criança relativamente à aquisição dos reflexos: desenvolvimento psicomotor. |
| Desafios corporais | Melhorar o comportamento da criança relativamente à aquisição dos reflexos: desenvolvimento psicomotor. |
| Exploração do ambiente | Conhecer o ambiente no qual estão inseridos. |
| Horta familiar (com participação dos pais) | Conscientizar e educar pais e alunos para a necessidade da preservação ambiental. |
| Oficina de brinquedos (com participação dos pais) | Reduzir os riscos sociais decorrentes da falta de uma perspectiva de vida produtiva. |
| Identidade e autonomia | Conscientizar do autocuidado |
| Linguagem musical e expressão corporal | Uma profusão de sons e o professor abre um novo canal comunicativo. |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO 2
Projeto de atendimento inicial

Quadro 2: Quantitativos

| Alunos | Necessidades |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 alunos | 1 Coordenador pedagógico 2 educadores e 2 monitores 1 Merendeira 1 Auxiliar de serviços gerais |

Observação: As atividades que constam no quadro 1 que tem a identificação **com participação dos pais** - visa proporcionar a convivência dos pais no ambiente escolar, estreitando laços entre a família e a escola. Demonstrando através disso, a importância da participação de todos na escola.